

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO DE INTERESSE

1.1. Empresa Municipal de Saúde - EMUS, Autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

2. OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de Instalação de aparelhos de ar condicionado.

2.1.1. Equipamentos a serem instalados:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Local de Instalação
01	Ar Condicionado 9.000 btus: Condicionador de Ar; do Tipo Split High Wall; Com Capacidade: 9.000 Btu; INVERTER ; Operação: Frio; Vazão de Ar de 500 M ³ /h; Voltagem: 220 Volts; Com Consumo Aproximado de 820 W; COM SERPENTINA DE COBRE ; Com Selo Procel, Classificação "a"; Funções: Ventilação, Desumidificação, Refrigeração; Com Baixo Ruído; Equipamento Composto de 01 Unidade Interna (evaporadora) e 01 Unidade Externa (condensadora); Com Utilização do Gás R 32; Gabinete Confeccionado Em Polipropileno; Medindo Aproximadamente a Unidade Interna: 28 x 83 x 17 cm e Unidade Externa: 40 x 72 x 30 cm; Fornecido Com Controle Remoto; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Com Prazo Min. de Garantia de 12 Meses; Conforme Abnt Nbr 16401; Características mínimas.	Unid.	01	Presidência
02	Ar Condicionado 12.000 btus: Condicionador de Ar; do Tipo Split High Wall; INVERTER ; Com Capacidade: de 12.000 Btus; Operação: Frio; Vazão de Ar de Mínima de 600 M ³ /h; Com Filtro do Tipo Removível e Lavável; COM SERPENTINA DE COBRE , Voltagem: 220 Volts; Com Consumo Aproximado de 23,6 Kw/h; Com Selo Procel, Classificação "a"; Funções: Turbo, Ventilação, Desumidificação,	Unid.	03	Recursos Humanos – Sala de Reunião – Agendamento

Refrigeração; Com Baixo Nível de Ruído; Equipamento Composto de 1 Unidade Condensadora Externa e 1 Unidade Evaporadora Interna; Com Utilização do Gás R32; Gabinete Confeccionado Em Polipropileno; Medindo Aproximadamente 80(l)x30(a)x20(p) Externa:65(l)x50(a)x25(p); Fornecido Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Com Prazo Mínimo de 12 Meses; Equipamento Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr16401; Características mínimas.			
---	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da aquisição recente de aparelhos de ar condicionado destinados a novos ambientes criados no Hospital Municipal, como sala da Presidência, sala do Departamento de Recursos Humanos, sala de Agendamento e sala de Reuniões, conforme processo administrativo nº 022/2025.

Para o pleno funcionamento desses equipamentos, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar a instalação, visto que a Administração não dispõe de equipe técnica própria com qualificação e recursos necessários para executar tais serviços.

A adequada climatização desses ambientes é essencial não apenas para garantir melhores condições de trabalho aos servidores, mas também para preservar a vida útil dos equipamentos adquiridos, assegurando que sejam instalados conforme os padrões técnicos e as recomendações de segurança elétrica e ambiental.

4. BASE LEGAL

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

5.1.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA INSTALAÇÃO

6.1.1. A instalação e montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410– Instalações elétricas de baixa tensão.

6.1.2. A instalação e montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as orientações do fabricante.

6.1.3. Os equipamentos, materiais e acessórios a serem fornecidos e instalados deverão ser novos de primeiro uso, de qualidade adequada, também deverão respeitar as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes; assim como, estar de acordo com as últimas revisões dos padrões e normas da ABNT.

6.1.4. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

6.1.5. As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pela contratante;

6.1.6. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante, de modo a eliminar quaisquer interferências entre os fluxos de ar das condensadoras a serem instaladas e as já existentes.

6.1.7. A instalação dos condicionadores de ar deverá ser realizada com rede frigorígena em tubulação de cobre específico para refrigeração, sem costura, flexível, com características recomendadas pelo fabricante e adequadas a norma ABNT – NBR 7541 isolada termicamente, fixados com braçadeiras.

6.1.8. As tubulações deverão ser fornecidas em cobre nas bitolas e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação de acordo com fabricante.

6.1.9. Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao start-up das máquinas;

6.1.10. Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos;

6.1.11. Será permitida a utilização de instalação elétrica aparente (em eletrocalha externa).

6.1.12. A identificação dos circuitos nos quadros deverá ser atualizada.

6.1.13. A CONTRATADA deverá fazer a ligação do equipamento ao quadro elétrico indicado pela CONTRATANTE.

6.1.14. Cabível ao caso, a CONTRATADA deverá instalar um disjuntor em um centro de distribuição adjacente a máquina, conforme indicação do fiscal.

6.1.15. A CONTRATADA deverá providenciar a ligação do equipamento instalado ao aterramento do quadro elétrico local.

6.1.16. Antes da instalação da saída de dreno, a CONTRATADA deverá submeter todos os materiais, como mangueira e tubulação de PVC, à aprovação do fiscal.

6.1.17. A saída do dreno de deságue deverá ser na rede de coleta de água, com diâmetro mínimo de ¾". Caso não seja possível interligar com a coleta de água a CONTRATANTE indicará como deve ser feito o dreno.

6.1.18. A saída de dreno deverá conter o mínimo de curvas para evitar entupimentos.

6.1.19. O acabamento das tubulações de interligação entre máquinas deverá ser duradouro do ponto de vista funcional. O tipo de acabamento deverá ser previamente apresentado para aprovação da fiscalização.

6.2. GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.2.1. O período de garantia dos serviços deverá ser contado a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;

6.2.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 90 (noventa) dias, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

6.2.3. A garantia abrange todos os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

6.2.4. A empresa fornecedora dos serviços será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição de peças, no que tange a instalação caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.2.5. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a EMUS.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a prestação dos serviços do objeto e conferência da nota fiscal, a EMUS efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento será procedido em conta bancária informada pela contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória de 0,01 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;